

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EDITAL N° 004/2022

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE
ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM COMO VOLUNTÁRIOS NO
PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL: TEMPO DE APRENDER**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BELA VISTA DE GOIÁS - GOIÁS, em conformidade com a Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e Resolução MEC/FNDE nº 6, de 20 de abril de 2021 e Lei Federal nº 11.273 de 06 de Fevereiro de 2006 e Lei Municipal nº 1880/2019, de 08 de novembro de 2019, torna público o Edital para a seleção e constituição do Banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários para o Programa Tempo de Aprender do Ministério da Educação.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Tempo de Aprender tem como o objetivo melhorar a qualidade de alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil.

1.2. São eixos do Programa:

- I. Formação continuada dos profissionais da alfabetização;
- II. Apoio Pedagógico e gerencial para a alfabetização;
- III. Aprimoramento das avaliações de alfabetização;
- IV. Valorização dos profissionais da alfabetização.

1.3. São princípios do Programa Tempo de Aprender, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aqueles elencados na Política Nacional de Alfabetização - PNA, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019:

- I. Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobre tudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II. Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo a Lei nº 13.005, de 2014;
- III. Assegurar o direito a alfabetização afim de promover a cidadania e contribuir para

o desenvolvimento social e econômico do País;

IV. Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 04 (quatro) vagas para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Bela Vista de Goiás, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo conforme necessidade do programa.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da assinatura do termo de adesão;
- III. Ter, no mínimo, curso de Magistério em nível médio completo ou ser estudante de graduação em Pedagogia; ou formação em nível superior com graduação em Pedagogia ou Normal Superior;

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários será realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista de Goiás, através da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte **PERFIL**:

- I. Profissionais com curso de Magistério em nível médio completo;
- II. Estudantes de graduação em Pedagogia;
- III. Profissionais com formação em nível superior com graduação em Pedagogia ou Normal Superior.

4. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER E CARGA HORÁRIA

4.1. O Assistente de Alfabetização apoiará o professor alfabetizador, prioritariamente no turno regular, nas unidades escolares, considerando os critérios estabelecidos no Art. 3º da Resolução nº 6, de 20 de abril de 2021.

4.2. Considera-se o apoio dos Assistentes de Alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº. 9.608/1998 - Lei do Voluntariado, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão ao Compromisso do Voluntário. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.4. Tendo em vista o caráter voluntário do Programa, o Assistente de Alfabetização será ressarcido conforme Art. 79 da Resolução MEC/FNDE nº 6, de 20 de abril de 2021, tomando como referencial os seguintes valores unitários:

I. R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por turma, para Assistente de Alfabetização Voluntário nas unidades escolares vulneráveis; e

II. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, para Assistente de Alfabetização Voluntário nas unidades escolares não vulneráveis.

4.5. O ressarcimento de que trata o item 4.4. deste edital será calculado e repassado para um período de 8 (oito) meses.

4.6. O ressarcimento de que trata o item 4.4. deste Edital será efetuado pela Unidade Escolar, através da sua UEx, ao Assistente de Alfabetização Voluntário, mediante apresentação de relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas por voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pela UEx pelo prazo e para os fins previstos nas normas vigentes do PDDE, e de modo a atender ao previsto no Art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998.

4.7. O ressarcimento dos Assistentes de Alfabetização está condicionado à sua presença física na escola, para apoio ao professor regente.

4.8. A atividade do Assistente de Alfabetização junto ao professor alfabetizador dar-se-á conforme a carga horária estabelecida pela Resolução MEC/FNDE nº 6, de 20 de abril de 2021:

I. Cinco horas semanais, por turma, para unidades escolares não vulneráveis; ou

II. Dez horas semanais, por turma, para as unidades escolares vulneráveis.

4.9. Ao Assistente de Alfabetização devem ser atribuídas no máximo quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis e oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidade de horas semanais.

4.10. São atribuições do Assistente de Alfabetização Voluntário:

I. Realizar atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes.

II. Elaborar e apresentar à coordenação da unidade escolar, relatório mensal das atividades realizadas, conforme as exigências do Programa Tempo de Aprender;

III. Acessar o sistema de monitoramento o Sistema de Gerenciamento/SisAlfa digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;

IV. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

V. Participar integralmente e com aproveitamento dos cursos e formações realizados pelo Programa Tempo de Aprender oferecidos na plataforma do AVAMEC indicadas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. As inscrições serão efetuadas na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bela Vista de Goiás no período de **20/10/2022 e 21/10/2022, das 8h às 11h e das 13h às 16:30h.**

5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, na forma do **anexo I** deste Edital.
- b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos: com a apresentação dos originais para fins de conferência:

- I. Carteira de Identidade (frente e verso);
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Diploma do curso de Pedagogia ou Normal Superior (para candidatos graduados); e/ou
- V. Certificado de conclusão do Curso de Magistério em Nível Médio; e/ou
- VI. Comprovante de matrícula da Universidade, quando se tratar de estudante universitário do curso de Pedagogia;
- VII. Comprovante de cursos de formação continuada (certificados de cursos realizados na área de alfabetização).

5.5. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.6. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.7. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

5.8. Os dados pessoais fornecidos pelo candidato, no ato da inscrição, serão utilizados somente para fins deste Processo Seletivo, obedecendo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1. Serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas para Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender para chamamento imediato e 20 (vinte) para reserva técnica, no âmbito do município de Bela Vista de Goiás.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá Comissão de Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2. A seleção se dará apenas em uma etapa CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA, que será realizada através da análise do currículo, de acordo com o Anexo II, deste Edital.

7.3. O resultado será organizado e publicado na sede da Secretaria Municipal de educação e Cultura de Bela Vista de Goiás e no Portal da Prefeitura <http://belavista.go.gov.br>. por ordem de classificação.

7.4. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados no item 5.4 deste Edital, que atestam a titularidade e pontuação do candidato da seguinte forma:

ANÁLISE DE CURRÍCULO

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Pedagogia ou Normal Superior concluído	05 pontos
Cursando Pedagogia	03 pontos
Magistério em nível médio concluído	02 pontos
Cursos de formação continuada na área da Alfabetização.	01 ponto para cada curso (máximo três cursos) Total 03 pontos
Pontuação Máxima	13 pontos

7.5. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.6. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver a maior idade.

7.7. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim o Banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bela Vista de Goiás – Goiás.

7.8. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7.9. A classificação final será divulgada até às 17:00 horas do dia 31/10/2022, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Portal da Prefeitura <http://belavista.go.gov.br>.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 6.1 deste Edital.

8.2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

8.3. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar, na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição.

8.4. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

8.5. Será eliminado da lista o(s) candidato(s) cuja deficiência especificada na Ficha de Inscrição não for constatada.

8.6. Os candidatos classificados e que tenham preenchidos os requisitos constantes neste Edital, assinarão o Termo de Compromisso de Voluntário e prestarão as atividades de Assistentes de Alfabetização Voluntário, pelo prazo de 8 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes a serem estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.7. Em caso de desistência do Assistente de Alfabetização Voluntário, será convocado para lotação o próximo candidato classificado, segundo a ordem decrescente de pontos do resultado final.

9. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Período de publicação	17/10
Período de Inscrições	20 e 21/10
Divulgação do resultado preliminar dos aprovados	25/10

Período de recursos	26/10
Resposta aos recursos e divulgação do resultado final	28/10
Homologação do resultado	31/10

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina e maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

10.2. A não aceitação, pelo candidato classificado, da vaga disposta ou a não disponibilidade para a vaga apresentada, resultará na sua recusa ao Programa, com isso, sua exclusão da relação de classificados e a convocação imediata do candidato subsequente.

10.3. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bela Vista de Goiás.

Bela Vista de Goiás, 17 de outubro de 2022.



NEIDE DE SOUZA ALMEIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 189/2022